



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

DECRETO N.º 9.251

De 26 de abril de 2020

Dispõe sobre a fixação de multa pelo descumprimento das obrigações especificadas, altera o Decreto Municipal n.º 9.250 de 23 de abril de 2020 e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 67.920 de 06 de abril de 2020 e o Decreto n.º 64.881 de 22 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.282 de 20 de março de 2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO as justificativas dos Decretos Municipais: n.º 9.221 de 19 de março de 2020, n.º 9.222 de 22 de março de 2020, n.º 9.228 de 27 de março de 2020, n.º 9.237 de 29 de março de 2020, n.º 9.238 de 30 de março de 2020, n.º 9.242 de 07 de abril de 2020, n.º 9.246 de 14 de abril de 2020 e 9.250 de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as orientações e normas expedidas pela Vigilância Sanitária do Município de São Roque;

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.251/2020

**CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO n.º 01/2020,
recebida no dia 24.04.2020, da 3ª Promotoria de Justiça de Saúde
Pública de São Roque – Ministério Público do Estado de São Paulo;**

DECRETA:

Art. 1º O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 9.250 de 23 de abril de 2020, será punido com a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada infração cometida.

I - Para cada pessoa que se encontrar no estabelecimento sem o uso da máscara facial será aplicada a multa prevista no *caput*, de responsabilidade do estabelecimento.

II - A multa será aplicada em dobro nas reincidências.

III - O estabelecimento que punido nos termos do inciso anterior permanecer descumprindo com a obrigação, será punido com a cassação da licença e o fechamento.

Parágrafo único. As punições previstas no artigo 6º e incisos I, II e III, introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 9.242 de 07 de abril de 2020 que alterou a redação do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 9.221 de 19 de março de 2020, aplicam-se aos demais descumprimentos das obrigações previstas no Anexo Único do Decreto Municipal n.º 9.242 de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Revoga-se o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.250 de 23 de abril de 2020.

Art. 3º O art. 9º do Decreto Municipal n.º 9.250 de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As atividades de assistência e manutenção técnica de eletrônicos, eletrodomésticos, de equipamentos de jardinagem, serviços de telefonia e os estacionamentos, poderão exercer suas atividades de atendimento presencial, ressaltando que deverão respeitar todas as medidas restritivas, de segurança e preventivas anunciadas, sob pena de suportarem as punições previstas."



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Decreto 9.251/2020

Art. 4º O art. 11 do Decreto Municipal n.º 9.250 de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os prestadores de serviços e profissionais liberais de advocacia, contabilidade e seguradoras, deverão atender com hora previamente marcada, sem porta aberta ao público, ressaltando que deverão respeitar todas as medidas restritivas, de segurança e preventivas anunciadas, sob pena de suportarem as punições previstas."

Art. 5º Revoga-se os incisos I e III do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 9.250 de 23 de abril de 2020.

Art. 6º Para fins de fiscalização pelo órgão sanitário municipal, considerando as medidas sanitárias que todos os estabelecimentos, sem distinção, devem rigorosamente cumprir, determina-se que todos os estabelecimentos, enquanto perdurar a pandemia, passam a ser de interesse a saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as determinações anteriores, revogando-se disposição em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/04/2020


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

PREFEITO

PUBLICADO AOS 26 DE ABRIL DE 2020, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL